



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 3.885-B, DE 2023

(Do Sr. Dr. Zacharias Calil e outros)

Institui o Dia Nacional do Policial Penal; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS HENRIQUE GAGUIM); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (Do Sr. Dr. Zacharias Calil)

Institui o Dia Nacional do Policial Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído, o Dia Nacional do Policial Penal, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional no dia 4 de dezembro.

Art. 2º. O Dia do Policial Penal, instituído por esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial Nacional de Eventos Comemorativos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Carta Magna definiu, em seu artigo 144, os órgãos da segurança pública, mas foi na Emenda Constitucional nº 104/2019, que a Polícia Penal foi criada. A EC alterou o inciso XIV do caput do artigo 21, o §4º do artigo 32 e o artigo 144 da Constituição Federal de 1988.

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), a população carcerária no Brasil registrou aumento alarmante nas duas últimas décadas. Em 2000 havia 137.710 pessoas privadas de liberdade no país, 20 anos depois esse número saltou absurdamente para 758,8 mil em 2020 e para 820,7 mil em 2021. A população encarcerada no Brasil é uma das maiores do mundo.

O sistema prisional brasileiro enfrenta diversos desafios, como superlotação, condições precárias de saúde e saneamento, violência e falta de infraestrutura adequada. A taxa de ocupação das unidades prisionais chega a cerca de 173%, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Há uma predominância de jovens, negros e de baixa renda na população carcerária brasileira. Estudos apontam que a maioria dos detentos são condenados por crimes relacionados ao tráfico de drogas.

Apresentação: 11/08/2023 09:43:40.840 - MESA

PL n.3885/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/08/2023 09:43:40 - MESA

PL n.3885/2023

Além disso, há um número significativo de pessoas que estão presas provisoriamente, aguardando julgamento. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), publicado em 2019, aproximadamente 40% da população carcerária ainda não foram julgados e estão aguardando o desfecho de seus processos.

A superlotação dos presídios e as desigualdades sociais são alguns dos principais fatores que contribuem para a situação do sistema carcerário no Brasil. A falta de investimentos em políticas de prevenção ao crime, de alternativas penais e de ressocialização também são apontadas como problemas a serem enfrentados.

Criar o Dia do Policial Penal é uma justa homenagem a essa categoria. O índice crescente de criminalidade no Brasil impõe aos profissionais, um forte enfretamento à violência que hoje condena o cidadão brasileiro ao aprisionamento em sua própria residência enquanto bandidos ficam soltos, amedrontando o cidadão de bem. O policial penal é um oficial responsável, dentre outras coisas, por manter a ordem e disciplina dos detentos nas casas penais. É também o Policial Penal quem garante a segurança dos próprios detentos.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2009), “o trabalho penitenciário é uma das atividades que mais acometem seus profissionais ao desgaste mental e problemas psicológicos, resultando em diagnósticos como depressão, alcoolismo e outros variados transtornos mentais.”

É importante destacar que a atuação do policial penal vai além da prevenção e apuração de ilícitos disciplinares cometidos pelos detentos no interior dos estabelecimentos penais. Apreensões de drogas, revistas pessoais, controle de rebeliões e ronda externa na área do perímetro de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

segurança ao redor da unidade prisional também faz parte das atividades realizadas por esses profissionais.

No dia 09 de agosto do corrente ano, Audiência Pública foi realizada na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado desta Casa, em atendimento ao Requerimento nº 25/2023 do Dep. Kim Kataguiri, a fim de dar publicidade a esta justa solicitação e fortalecer essa categoria para que políticas públicas de saúde, segurança e cuidado se voltem também para esses profissionais. Parlamentares, autoridades e integrantes da Polícia Penal trouxeram dados e informações importantes que justificam a instituição do Dia Nacional do Policial Penal.

Certo de contar com o apoio dos nobres colegas, requeiro a aprovação e realização dessa proposição.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2023.

Deputado Dr. Zacharias Calil

UNIÃO-GO





Projeto de Lei (Do Sr. Dr. Zacharias Calil)

Institui o Dia Nacional do Policial
Penal.

Assinaram eletronicamente o documento CD238083633300, nesta ordem:

- 1 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 2 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 3 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3885, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Policial Penal.

Autor: Deputado Dr. Zacharias Calil

Relator: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3885, de 2023, do deputado federal Zacharias Calil, institui o Dia do Policial Penal, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 04 de dezembro.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

No prazo regimental, no âmbito desta Comissão de Cultura, não foram apresentadas emendas ao projeto.

No âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em 09 de agosto de 2023, em atendimento ao Requerimento nº 25/2023 do deputado federal Kim Kataguiri, foi realizada audiência pública para debater o tema. Na oportunidade, ressaltou-se a necessidade de valorizar os policiais penais, além da sua importância para a segurança pública nacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 2 3 9 3 3 2 3 2 5 9 0 0 *

A Emenda Constitucional (EC) 104, promulgada em 2019, criou a Polícia Penal, órgão responsável pela segurança do sistema prisional federal, estadual e do Distrito Federal.

Nota-se que a criação da Polícia Penal segue o já ocorrido em países como a Itália, reconfigurando institucionalmente o Estado para que este possa adotar medidas voltadas para uma atuação padronizada e profissionalizada com o objetivo claro de deter o avanço do crime organizado no ambiente prisional e suas possíveis repercussões sociais em práticas criminosas.

É público e notório os problemas enfrentados nos presídios brasileiros decorrentes da sua superlotação, condições precárias de saúde, saneamento, violência e falta de infraestrutura organizada. Ressaltamos que a sua taxa de ocupação chega a cerca de 173%, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Nesse contexto, criar o Dia do Policia Penal é uma justa homenagem a essa categoria. Conforme ressaltou o autor do projeto de lei em discussão:

“O índice crescente de criminalidade no Brasil impõe aos profissionais, um forte enfretamento à violência que hoje condena o cidadão brasileiro ao aprisionamento em sua própria residência enquanto bandidos ficam soltos, amedrontando o cidadão de bem. O policial penal é um oficial responsável, dentre outras coisas, por manter a ordem e disciplina dos detentos nas casas penais. É também o Policial Penal quem garante a segurança dos próprios detentos”.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3885, de 2023, do Deputado Zacharias Calil.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
 Relator



* C D 2 3 9 3 3 2 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.885, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.885/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Henrique Gaguim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessoa, Felipe Francischini, Marcelo Crivella, Tiririca, Carlos Henrique Gaguim, Dr. Frederico, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 13/09/2023 17:31:30.540 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 3885/2023

PAR n.1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.885, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Policial Penal.

Autores: Deputados DR. ZACHARIAS CALIL, ALFREDO GASPAR E KIM KATAGUIRI

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.885, de 2023, de autoria dos Deputados Zacharias Kalil, Alfredo Gaspar e Kim Kataguiri, institui o Dia Nacional do Policial Penal.

Em sua justificação do Projeto, seus autores assinalam:

Criar o Dia do Policial Penal é uma justa homenagem a essa categoria. O índice crescente de criminalidade no Brasil impõe aos profissionais, um forte enfrentamento à violência que hoje condena o cidadão brasileiro ao aprisionamento em sua própria residência enquanto bandidos ficam soltos, amedrontando o cidadão de bem. O policial penal é um oficial responsável, dentre outras coisas, por manter a ordem e disciplina dos detentos nas casas penais. É também o Policial Penal quem garante a segurança dos próprios detentos.

Lembram ainda que:

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2009), “o trabalho penitenciário é uma das atividades que mais acometem seus profissionais ao desgaste mental e problemas psicológicos, resultando em diagnósticos como depressão, alcoolismo e outros variados transtornos mentais”.



* c d 2 3 7 8 1 7 2 4 8 0 0 0 *

Mais:

No dia 09 de agosto do corrente ano, Audiência Pública foi realizada na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado desta Casa, em atendimento ao Requerimento nº 25/2023 do Dep. Kim Katagiri, a fim de dar publicidade a esta justa solicitação e fortalecer essa categoria para que políticas públicas de saúde, segurança e cuidado se voltem também para esses profissionais. Parlamentares, autoridades e integrantes da Polícia Penal trouxeram dados e informações importantes que justificam a instituição do Dia Nacional do Policial Penal.

O Projeto de Lei nº 3.885, de 2023, foi distribuído à Comissão de Cultura e à Comissão de Constituição e de Cidadania. Ele sujeita-se, na forma do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem, consoante o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal, tramitação em regime ordinário.

A Comissão de Cultura concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.885, de 2023, seguindo o voto do relator naquele Colegiado, o Deputado Carlos Henrique Gaguim.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura na forma do art. 24, inciso IX, da Constituição da República. Além disso, a proposição, conforme se referiu no relatório, observou o rito prescrito, na Lei nº 12.345, de 9 de



* c d 2 3 7 8 1 7 2 4 8 0 0 0 *

dezembro de 2010, para fixação de datas comemorativas. Houve audiência pública na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado desta Casa, já referida no relatório, com a participação de autoridades e integrantes da polícia penal, quando se cumpriu o disposto na legislação específica. Ora, vale lembrar, a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, é imposição direta do art. 215, §2º, da Constituição da República:

A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

O Projeto de Lei nº 3.885, de 2023, é, assim, materialmente constitucional.

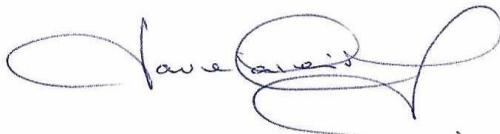
Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.885, de 2023.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-17451



* C D 2 3 7 8 1 7 2 4 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 30/10/2023 11:02:10.473 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3885/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.885, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.885/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, André Janones, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Marcelo Crivella, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Tarcísio Motta, Ana Pimentel, Beto Richa, Chris Tonietto, Delegado Ramagem, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Marangoni, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Ricardo Ayres e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238183640500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



* C D 2 2 3 8 1 8 3 6 4 0 5 0 0 *